CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 266 /2022

"SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO REGULARIZE O PAGAMENTO DE TRIÊNIOS, QUINQUÊNIOS E SEXTAS PARTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS ÁREAS DA SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 191/2022"

O Vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 210, da resolução n°84 de 11 de novembro de 2010 (Regimento interno) da Câmara Municipal de Artur Nogueira, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor **LUCAS SIA RISSATO, DD. Prefeito Municipal**, que o Poder Executivo, verifique a viabilidade de regularizar o pagamento das vantagens remuneratórias (triênios, quinquênios e sextas-partes) aos funcionários públicos das áreas da saúde e segurança pública, nos termos da Lei Complementar Federal nº 191/2022, que conferiu a essas categorias a possibilidade de voltar a receber, desde 1º de janeiro de 2022, as vantagens acima, cujo período aquisitivo fora concluído, ainda que até 31 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA:

Dispositivos da Lei complementar Federal nº 173/2020, por conta dos efeitos da Pandemia da COVID-19, proibiram os entes federativos de conceder qualquer vantagem ao funcionalismo (triênios, quinquênios e sextas-partes, entre outros) até 31 de dezembro de 2021, suspendendo, inclusive a contagem de tempo do período aquisitivo, conforme o Art.8º IX:

> "**Art. 8º** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios** afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de**:
>
> *"IX - **contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios**, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins".*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Ocorre que, com a vigência da Lei Complementar nº 191/2022, os funcionários das áreas da saúde e de segurança pública foram beneficiados, retirando a proibição da contagem do tempo durante a vigência da lei. Logo, os benefícios de tempo para essas categorias devem ser contados em todo o período aquisitivo, inclusive entre Maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021. É o que se interpreta através da nova redação do §8º, abaixo transcrito:

> **"§ 8º O disposto no inciso IX** do caput deste artigo **não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública** da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios." (grifo nosso)"**

Assim, venho solicitar ao Poder Executivo que faça cumprir a Lei e retome o pagamento dos triênios, quinquênios e sextas-partes dos funcionários das áreas da saúde e de segurança pública, retroagindo a 1º de Janeiro de 2022, conforme a disposição da Lei Complementar nº 191/2022.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 14 de junho de 2022

VEREADOR MARCELO DE OLIVEIRA RIBEIRO
(Tenente Marcelo)
Vice-Presidente da Câmara Municipal